



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 328ª
Decisão da CEEE	Nº 131/2018	
Referência	Processo nº 1083198/2018	
Interessado	B&M TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	

EMENTA: Aprova o Deferimento da solicitação de Registro da empresa B&M TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, que apresenta como Responsável o Tec. Eletrôn. MARCO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 328ª, apreciando o processo nº 1083198/2018, em que versa o presente processo sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma **B&M TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, apresentando como RT o Tec. Eletrôn. MARCO ANTONIO BATISTA DA SILVA, CREA-BA nº 050744135-4, Visto PB 12995, com atribuição inicial fixada nos artigos 3º e 4º da Resolução 278/83 do Confea, no âmbito da eletrônica e com horário de trabalho de 08h00min as 12h00min, e; **considerando** o teor dos objetivos sociais da requerente conforme primeira Alteração Contratual registrada na JUCESE em, 04/09/2015; **considerando** que as atribuições do Responsável Técnico são coerentes EM PARTE com os objetivos da Empresa; **considerando** que enseja dúvida a respeito á indicação de que o mesmo reside, sem citação explícita da localização, em João Pessoa (fls. 4/22 e 20/22), “conforme declaração anexada ao processo de visto profissional neste Regional (1082807/2018)”, pois contrasta com esta informação o endereço informado na Certidão nº 423489/2017 do Crea SE, de 13/09/2017 (fls. 16/22), ou seja: Rua Alagoas, 233, Siqueira Campos, Aracaju, SE (o mesmo da Empresa); **considerando** que o Setor de Fiscalização deste Regional informou que profissional tem endereço registrado em João Pessoa à Rua Eng. Sérgio Rubens Albuquerque, 140, bairro do Cristo Redentor. Ora, o artigo 6º da Resolução 336/89 é taxativo: “A pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; **considerando** o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; **considerando** o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea; **considerando** os termos do parágrafo único do artigo 13 da Resolução 336/89, do Confea - *o registro será concedido com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais, até que a pessoa jurídica altere seus objetivos ou contrate outros profissionais com atribuições capazes de suprir aqueles objetivos; considerando os termos da Resolução 1094/17, do Confea – que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;* **considerando** que nas condições apresentadas no processo entendemos que há área de atuação para o Tec. Eletron. MARCO ANTONIO BATISTA DA SILVA, CREA-BA nº 050744135-4, Visto PB 12995, exercer atividades técnicas na empresa relacionada nesta jurisdição, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, ao registro da Firma **B&M TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** no âmbito deste Conselho,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

tendo como Responsável Técnico o Tec. Eletron. MARCO ANTONIO BATISTA DA SILVA, CREA-BA nº 050744135-4, Visto PB 12995, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para atuar nos limites do Decreto 90.922/85. Devendo, no entanto, a GFIS inseri-la na sua programação de fiscalização para verificar a real participação do profissional nas atividades nesta jurisdição. Coordenou a sessão o Senhor Eng^o Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Orlando C. Gomes filho (SENGE), Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB), Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB) e Franklin Martins P. Pamplona (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de maio de 2018

Eng^o Eletric./Mestre em Eng^a Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)